



CONTRATO DE Nº 008/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E O
OCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA
SUDENE – CIMAMS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, CPF: 099.xxx.536-xx, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE ; e por outro lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, aqui denominado de CONTRATADO, tendo em vista, ADAILDO ROCHA MOREIRA, cpf sob nº 011.833.226-.07 o que consta no Processo Administrativo nº 008/2025, Dispensa de Licitação nº 0003/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA DA SUDENE- CIMAMS para a prestação de serviços de execução/perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), incluído mão de obra e demais itens pertinentes à execução do objeto..

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços na forma do quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
01	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo.	POÇO	05	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
02	Prestação de serviço de revestimento de poço com tubo PVC liso de 6"	METRO	700	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
					R\$ 86.000,00

2.2. Os valores estipulados acima englobam as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como disponibilização de mão-de-obra, maquinário, despesas de deslocamento.

2.3. O preço da prestação do serviço é definido por poço perfurado e deverá ser pago independente da vazão de água ou do poço ser considerado seco.

2.4. O preço estabelecido independente do material do local da perfuração, podendo ser realizado em areias, argilas, cascalhos, calcários e rochas, inclusive cristalinas.

2.5. O preço relativo ao serviço de revestimento em PVC dependerá da metragem apurada ao final da perfuração e será confirmada por responsável indicado pelo município.

2.6 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.01.01. 17.511.0023.2107. 33903900. Recursos Não Vinculados de Imposto 1500000000 ficha 800

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2026.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a. O CIMAMS se responsabilizará pela execução do serviço de perfuração de poços tubulares profundos, por meio de perfuratriz rotopneumática, com diâmetro final de 6 (seis) polegadas.

b. Será permitida a execução de 05 (CINCO) perfurações de poço tubular profundo, com metragem máxima de 140 (centro e quarenta) metros de profundidade, cada poço.

c. Na eventualidade de o poço perfurado ser considerado seco, com vazão insuficiente, o município realizará o pagamento regularmente dos serviços.

d. Caso o poço seja considerado seco, não serão realizadas mais perfurações, sendo devido ao município o valor pela prestação do serviço relativo a uma perfuração.

e. O município deverá indicar, com base em estudo hidrogeológico, a localização onde será realizada a perfuração.

f. O CIMAMS realizará o revestimento da tubulação rígida de Tubo PVC liso, no diâmetro de 6" (seis polegadas), instalado para preservar as paredes do poço no perfil da camada sedimentar (terra), tendo como finalidade, ainda, evitar a contaminação do poço com águas superficiais ou de lençóis freáticos rasos.

g. As licenças pertinentes à execução dos serviços deverão ser obtidas pelo município.

h. É de responsabilidade do CIMAMS os encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra responsável pela execução do objeto deste termo.

i. O município contratante se responsabilizará pelo abastecimento dos equipamentos de perfuração (perfuratriz e gerador) com óleo diesel S10 que serão utilizados pela prestação do serviço.

J. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

l. Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

m Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

São obrigações da contratante:

1. Disponibilizar ao contratado todas as informações, documentos e diretrizes necessárias para a execução adequada dos serviços;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o planejamento, os prazos e as especificações previstas no contrato;
3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços;
4. Fornecer orientação e suporte técnico-administrativo sempre que necessário, garantindo que o contratado possa desenvolver suas atividades de forma eficiente;
5. Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade ou inadequação constatada na execução dos serviços, solicitando correções quando necessário;
6. Garantir que todos os procedimentos relativos à contratação estejam em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade;
7. Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS;
8. Zelar pela correta execução dos serviços;
9. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.
10. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
11. Responsabilizar pela fiscalização da prestação do serviço.
12. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 –O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal referente à prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Olhos d'Água/MG, para fins de liquidação e pagamento.:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias do envio da nota fiscal.

8.3 -Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00

Tel.: (38) 3225-0086

E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Olhos D'água 02 de fevereiro de 2026

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Área Mineira Da Sudene –
CIMANS
Adaildo Rocha Moreira
Contratado
CNPJ21.505.692/0001-08